PORTARIA GSF Nº 033/2009 Teresina (PI), 16 de janeiro de 2009.

Dispõe sobre procedimentos a serem observados relativamente a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Simples Nacional, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos a serem observados pelos servidores fazendários, relativamente às operações e prestações promovidas pela Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Simples Nacional,

R E S O L V E:

Art. 1º Relativamente ao diferimento do pagamento do ICMS de que trata o art. 116 do Dec. 13.500, de 24 de Dezembro de 2008, a partir de 1º de janeiro de 2009, não será concedido diferimento do pagamento do ICMS aos estabelecimentos de ME ou EPP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF, em Teresina (PI), 16 de janeiro de 2009.

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário da Fazenda